

16

PORTARIA N. 09, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, o Sistema de Controle Interno

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**ARTIGO 1º** Fica instituído, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único e artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 76 e ss. da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

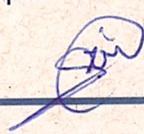
**ARTIGO 2º** O Sistema de Controle Interno – SCI - é subordinado diretamente à Diretoria Executiva, como órgão de assessoria e consulta direta, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento de suas atribuições.

**ARTIGO 3º** O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.



**CAPITULO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**ARTIGO 4º** O SCI será coordenado por um Controlador Geral, nomeado por Portaria, que se manifestará por meio de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**ARTIGO 5º** O Controlador Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

**ARTIGO 6º** No desempenho de suas atribuições o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**ARTIGO 7º** As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

**ARTIGO 8º** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos estabelecidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 9º** Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato à Diretoria Executiva, por meio de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

## **CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**ARTIGO 10** O Controlador Geral deverá elaborar Relatório mensal de Atividades, encaminhando ao setor competente uma cópia.

**ARTIGO 11** O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

## **CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**ARTIGO 12** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

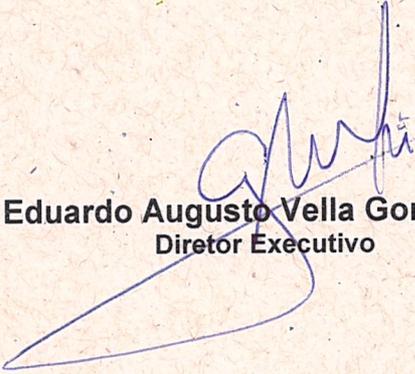
§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 3º O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo